

Serviço de Cultura e Desenvolvimento Turístico

Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de 18 atuações com duo do artista João Claro,
nas IPSS do Município de Anadia**

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 21 de janeiro,
alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto

ÍNDICE

ÍNDICE

1ª. Objeto	3
2ª. Contrato	3
3ª. Prazo do contrato	3
4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	3
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Condições de pagamento.....	5
7ª. Proteção de dados pessoais.....	5
8ª. Penalidades contratuais.....	5
9ª. Dever de sigilo.....	6
10ª. Força maior.....	6
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	6
12ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços	7
13ª. Caução	7
14ª. Foro competente.....	8
15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
16ª. Comunicações e notificações.....	8
17ª. Legislação aplicável	8
Anexos	9

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto a aquisição de 18 atuações do artista João Claro acompanhado por duas bailarinas, com abertura do duo musical do artista, a realizar nos dias 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro, nas IPSS's do Município de Anadia.

2ª. Contrato

Nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º 95 do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

3.ª Prazo de vigência do contrato

O presente contrato inicia a sua vigência após a adjudicação do serviço e envio da respetiva fatura.

4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir a realização dos espetáculos constantes na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos;
 - b. Garantir os equipamentos e a equipa técnica necessária para a realização dos espetáculos;
 - c. Garantir que o serviço objeto do presente procedimento é efetuado assegurando o cumprimento de todos os regulamentos específicos afetos a esta área de atividade.
 - d. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - e. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Anadia e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - f. Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Anadia;
 - g. Comunicar à Câmara Municipal de Anadia, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do serviço contratado;

3. O preço máximo que o Município de Anadia se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviço que constitui objeto do presente procedimento é de 16.470,00€, (dezasseis mil quatrocentos e setenta euros), acrescido do IVA à taxa de 23%.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de Município de Anadia NIF: 501294163, sito na Praça do Município, e remetidas para o Apartado 19, 3781-909 Anadia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos nºs 1 e 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 20%, relativamente ao contratual, nos termos do nº2 do artigo 329º. do CCP.

Serviço de Cultura e Desenvolvimento Turístico

Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - i. Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
- 2. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como ter atualizados todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

5ª. Preço contratual

- 1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços 915,00€/atuação, acrescido do IVA à taxa de 23%.
- 2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas com recursos humanos necessários para a realização dos espetáculos, alojamento, refeições, catering, transporte, montagens e desmontagens dos espetáculos, deslocação de meios humanos, seguros, transporte das estruturas e equipamentos para os locais dos espetáculos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

9.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetos de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13ª. Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na a) do número 2, do art.º 88 do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

16.ª Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º. Do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.